

CEDI - P. I. B.
 DATA 07/10/87
 COD. 0050

Sr. Chefe da Divisão do Registro Patrimonial

PROC. N.º 1600/87
 FL. 26
 RUBRICA

Durante nossa estada em Utiariti, tivemos oportunidade de conversar com um índio Irantxe que lá se encontrava em estágio de a prendizagem nos serviços de carpintaria. Naquela ocasião informou-nos o referido índio da presença de um grupo de arredio nas cabaceiras do correjo Tibúrcio e do seu desejo em pacificá-los - por sugestão dos padres - e com êles estabelecerem nova aldeia em terras melhores como a atualmente ocupada pelos arredios. Vale salientar, que a referida área é desabitada por elementos outros sendo habitat somente dos Irantxe.

Tendo havido uma falha quando da elaboração da atual reserva Irantxe, e sendo a referida área composta de terras de má qualidade para a agricultura, sendo os padres da Missão Anchieta os únicos elementos a conviverem mais estritamente com os Irantxe e que vêm propor uma nova reserva para transferência do grupo hoje pacífico.

Suqiro 1 - não seja feita a retificação da falha cometida, por ser desnecessária, dada a inexistência de elementos não índios na área.

2 - A interdição, para posterior demarcação, da área compreendida pelo córrego Rico e córrego da Sede afim de serem pacificados os Irantxe arredios, quando deverá ser devolvida à União a área atualmente ocupada - córrego grande e córrego Paredão.

Brasília, 09 de março de 1971

José Valdenio Lopes Viriato
 José Valdenio Lopes Viriato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

305

Ateli

PROC. N.º 1655/80

FLS. 16

RECEBIDA 16

Handwritten notes and stamps:
22
2
4-11-76
37
17

INFORMAÇÃO Nº 132/77 - C.I.

PROCESSO Nº 15.766/77

Senhor Consultor Jurídico:

O Presidente da Fundação Nacional do Índio solicita a expedição de decreto ampliando a Reserva Indígena Irantxe, criada pelo Decreto nº 63.368, de 1968.

As razões da ampliação estão substanciadas no Ofício nº 710/Pres, de 29 de novembro de 1977, sendo de ressaltar o fato de que os índios Irantxe jamais abandonaram a posse da área que se pretende incorporar à Reserva Indígena.

Feitas as modificações julgadas necessárias nas minutas oferecidas, somos pela regular tramitação da matéria.

É a informação.

Brasília, 30 de novembro de 1977.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

MINISTERIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

1000 82
PLS. 21
CLASSIFICAÇÃO

3

RESERVA INDÍGENA IRANTXE

Município de Diamantino/MT.

Dec. 63.368 de 08.10.68 - Cria a Reserva Indígena IRANTXE.

Dec. 64.927/A -27.01.69 - Retifica os limites do Dec. anterior.

Dec. 81.133 -27.10.77 - Altera os limites.

Em 1975 pela Concorrência Pública Pública nº 001/75 , constante do Proc. FUNAI/BSB/1251/75, a área é levada a demarcação baseada no Dec. 63.368 de 08.10.68.

A firma vencedora foi a PLANTEL - Agropecuária e Comercial Ltda, e assinou o contrato em 27.05.75.

Sabe-se que a área então criada não correspondia a realidade no chão quanto a localização.

A Firma iniciou os trabalhos, porém os índios paralisaram por não aceitarem os limites determinados no Contrato (Proc. FUNAI/BSB/3629/75).

Pelo Dec. 81.133 de 27.10.77 altera os limites de acordo com a proposta dos índios, porém, não foi demarcado tal limite até o momento.

Brasília, 12.11.80

JJM/sloh



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

RECEBIDO
20 MAI 1982

4

2600 27

352

MEMO. Nº /DGPI.

Em 20 MAI 1982

Do: Diretor Interino do DGPI.

Ao: Sr. Chefe da SPA/DGA.

Assunto: Constituição de processo.

Solicito as providências de V.Sa., no sentido de constituir processo da documentação anexa, devolvendo após, a este DGPI, de acordo com a discriminação abaixo mencionada:

INTERESSADO: COMUNIDADE INDÍGENA IRANTXE

ASSUNTO : Identificação e Delimitação de Reserva Indígena Irantxe, localizada no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente


JOSÉ UBIRAJARA PEREIRA CALBILHO
Diretor Interino do D.G.P.I.

